



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar o **Projeto de Lei**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, que " **DISPÕE sobre a OBRIGATORIEDADE das instituições de ensino públicas e privadas de ensino, expedirem diplomas/certificados em Braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.** ", para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 13 de agosto de 2020.

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

Vereador  
PDT



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI Nº 005/2020

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, EXPEDIREM DIPLOMAS/CERTIFICADOS EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**Art. 1º** Ficam as instituições públicas e privadas de confeccionada em braille ensino, no âmbito do Município de Linhares, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio, superior.

**§ 1º** O diploma em braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

**§ 2º** Entende-se que como ensino superior mencionado no caput, as graduações normais ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 13 de agosto de 2020.

  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Vereador  
PDT



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora oferecemos a discussão desta Casa Legislativa, visa assegurar e garantir o acesso à informação e proteção integração das pessoas portadoras de deficiência visual por meio do qual as mesmas poderão ter acesso a certificados de conclusão de curso e diploma em Braille, possibilitando assim sua leitura e acesso as informações ali contidas.

No Brasil existem cerca de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, e conforme dados coletados através do IBGE(<https://cidades.www.ibge.gov.br/brasil/esvitoria/pesquisa/23/23612>), cerca de 745 pessoas no município de Vitoria quando analisadas conforme deficiência visual " não conseguem de modo algum" e 7585 detém (grande dificuldade" visual o que demonstra a clara necessidade local para regulamentar sobre a matéria.

Não obstante a Lei Orgânica do município de Linhares em seu artigo 10, inciso I, II e III prevê a competência comum do Município para legislar sobre matérias que zelam pela guarda da Constituição Federal e cuidam da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência, senão vejamos:

**"Art. 10** Ao Município compete, concorrente com a União e o Estado:

I – Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das Leis e de instituições democráticas e conservação do patrimônio público.

II – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

III – prestar, com a cooperação financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;

O respeito as garantias de proteção as pessoas portadoras de deficiência visual, a garantia de acesso a informação cuja observância é necessária na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e a população de Linhares que por ventura venha a necessitar do serviço está total consonância com o artigo 10, inciso I, II e III da Lei Orgânica do Município de Linhares, além de ser tratar de medida que visa garantir maior amplitude dos conceitos de cidadania e inclusão de forma a possibilitar ao aluno com deficiência visual a fixação da memória de sua graduação e o reconhecimento de sua dedicação através da sua efetiva ciência das escritas em seu diploma.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Vereador  
PDT